Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37006 08/10/2012

# Sumário Executivo São Sebastião do Passé/BA

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de São Sebastião do Passé - BA em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	42153			
Índice de Pobreza:	44,99			
PIB per Capita:	R\$ 8048.68			
Eleitores:	30381			
Área:	549 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO			Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO  Brasil Escolarizado  EDUCAÇÃO BÁSICA  Qualidade na Escola		4 1 2	Não se aplica.  Não se aplica.  Não se aplica.
Totalização MINISTERI		7	Não se aplica.
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 403.884,85
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 403.884,85
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 10.622.845,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
COMBATE A POWE	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	Não se aplica.

Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 10.622.845,00
MINISTERIO DO TURISMO	1	Não se aplica.	
Totalização MINISTERIO DO TURISMO			Não se aplica.
Totalização da Fiscalização		18	R\$ 11.026.729,85

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São Sebastião do Passé/BA, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Educação, destacam-se as falhas nos programas do PNAE, onde se identificou deficiências no controle de estoque dos gêneros alimentícios, bem como o seu inadequado preparo e armazenamento, além de falta de merenda.
- 3. No âmbito do Ministério da Saúde, identificou-se o descumprimento da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde na Família e ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida. Outro ponto importante, refere-se ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos do PAB, prejudicando o acesso da população a uma saúde pública de melhor qualidade.
- 4. No âmbito do Ministério Desenvolvimento Social, em relação ao Bolsa Família, encontrou-se ausência de acompanhamento das condicionalidades na área de educação, bem como a identificação de servidores públicos e outros beneficiários com renda per capita superior a estabelecida na legislação como beneficiários do Programa.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37006 08/10/2012

# Capítulo Um São Sebastião do Passé/BA

## Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

## 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

\* Implantação de Escolas para Educação Infantil

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

**Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais				
Período de Exame:				
01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:				
Montante de Recursos Financeiros:				
Não se aplica.				

### Objeto da Fiscalização:

Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de escolas para educação infantil /PAC II - proinfância – 2011 e 2012

### **1.1.1.1. Constatação:**

A Prefeitura não registrou os dados do Convênio no SICONV.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé firmou o Termo de Compromisso PAC 202564/2012 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, no âmbito do Programa Proinfância - PAC 2, para implementar a construção de 01 (uma) unidade de educação infantil tipo C. O local previsto para o empreendimento é o Distrito de Maracangalha.

O primeiro repasse efetuado pelo FNDE, no valor de R\$ 135.374,17, foi creditado na conta específica do Convênio em 29/06/2012. O Município ainda não licitou a obra. De acordo com a planilha orçamentária disponibilizada pela Prefeitura e que compõe o Projeto Básico, o valor orçado para a obra é de R\$ 956.735,61 (novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), já incluso BDI de 25%.

Apesar de já ter iniciado as atividades de execução do Convênio, a Prefeitura não efetuou nenhum registro de dados no SICONV, descumprindo uma exigência do art. 13° do Decreto N° 6.170, de 25/07/2007, e art. 3° da Portaria Interministerial N° 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, os quais regulamentam as transferências de recursos da União mediante convênios.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 172/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé apresentou a seguinte manifestação:

"O cadastro no SICONV é uma ação de competência da Controladoria Municipal, através da sua Gerência de Convênios."

### Análise do Controle Interno:

É competência da Prefeitura Municipal, na condição de convenente, e por meio de seus órgãos competentes, o registro dos dados do convênio no SICONV. Assim, a justificativa apresentada pela gestora municipal somente corrobora os fatos apresentados, não permitido elidir a constatação acerca da impropriedade verificada.

### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 15/12/2002 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201216384	01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA	Não se aplica.		
GABINETE DA PREFEITA			

### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

### **2.1.1.1.** Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica, no montante de R\$ 1.480,50.

### Fato:

No período de 01/01/2012 A 30/09/2012, observou-se que houve o lançamento de diversos débitos na conta corrente do Programa de Atenção Básica à Saúde — Conta 21386-1 do Banco do Brasil — Agência — 1143-6 — relativos a tarifas bancárias, totalizando R\$ 1.480,50.

O pagamento de tarifas bancárias não está contemplado entre as despesas legalmente previstas para o atingimento dos objetivos do Programa de Atenção Básica à Saúde.

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 159,00
Fevereiro	R\$ 159,00
Março	R\$ 133,50
Maio	R\$ 294,00
Junho	R\$ 154,50 x2
Agosto	R\$ 130,50+151,50
Setembro	R\$ 144,00

Exercício de 2012

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, apresentou a seguinte manifestação:

"Serviços bancários prestados com relação à folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde do Fundo Municipal de Saúde"

### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconhece a situação identificada. Portanto, fica mantida a constatação.

## **2.1.1.2. Constatação:**

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 4.688,88.

## Fato:

A análise dos processos de pagamentos e dos extratos bancários fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, referentes à conta do Piso de Atenção Básica – Conta nº 21386-1 do Banco do Brasil – Agência – 1143-6, no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2012, revelou a existência de vários desembolsos, resumidos abaixo:

Data do Pagamento	Beneficiário/Objeto	Valor (R\$)
15/02/12	CS Med Prod. Odonto. Hosp. Ltda – material de penso e consumo de radiologia médico hospitalar para atender às demandas do Hospital Albino Leitão, Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Policlínica Municipal.	R\$ 1.589,66

16/02/12	Mirivaldo Pinto dos Santos – hortifrutigranjeiro para atender às necessidades do Hospital Albino Leitão e do CAPS	
20/04/12	CS Med Prod. Odonto. Hosp. Ltda – material de penso e consumo de radiologia médico hospitalar para atender às demandas do Hospital Albino Leitão, Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Policlínica Municipal.	R\$ 441,00
09/08/12	Celina de Lima B. Nogueira – locação de imóvel para funcionamento do Programa de Endemias da Vigilância Epidemiológica	
12/09/12	CS Med Prod. Odonto. Hosp. Ltda – materiais odontológicos para atender às necessidades do CEO – Centro Odontológico	

A realização dessas despesas não se enquadra entre os gastos finalísticos do Programa, pois estão em desacordo com os normativos que estabelecem as ações do Piso de Atenção Básica (PAB), tais como asPortarias GM/MS n.º 648/2006, n.º 204/2007 e 2.048/2009.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às empresas CSMed produtos Odontológicos Hospitalares LTDA e Mirivaldo Pinto dos Santos, segue em anexo os devidos atestos de Notas destinadas à aquisição de materiais para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família.

Quanto ao pagamento realizado a Celina de Lima B. Nogueira, segue anexo comprovante de transferência que regulariza o débito indevido.

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde vem buscando atender a todas as recomendações sugeridas pelos auditores, com o objetivo de prestar uma assistência adequada e com qualidade aos munícipes de São Sebastião do Passé,"

### Análise do Controle Interno:

Diferentemente do que foi afirmado pelo gestor municipal, não foram encontrados os anexos a que faz referência na resposta encaminhada a esta Controladoria. Impossibilitando, portanto, as devidas análises por parte da equipe de fiscalização. Assim, fica mantida a constatação.

## 2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216128	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2010 a 30/09/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
<b>Agente Executor:</b> SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## **2.2.1.1. Constatação:**

Movimentação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde não efetuada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 07/PAB, de 16/10/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé informou que os responsáveis pela movimentação do Fundo Municipal de Saúde são o Secretário Municipal de Saúde e a Prefeita do Município.

A Lei n.º 8.080/90, determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o Secretário de Saúde pode assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Dessa maneira, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não foi realizada de acordo com o previsto Inciso III do artigo 9°, combinando com o parágrafo 2° do artigo 32 da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990), ou seja, somente pelo Secretário de Saúde do Município.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215809	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **2.3.1.1.** Constatação:

Ausência de consultório com equipamento odontológico no PSF de Humildes.

#### Fato:

### **FATO**

Em visita à Unidade de Saúde da Família de Humildes – USF Nilson Vaz, foi constatado que, apesar de a ESF estar cadastrada como Equipe de Saúde Bucal, não há consultório odontológico em funcionamento no local.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Em virtude da renovação dos equipamentos odontológicos realizada através de processo licitatório, o atendimento vem sendo realizado através na USF de Saúde da Família Péricles Rodrigues, permanecendo portanto o atendimento à comunidade."

### Análise do Controle Interno:

Como o PSF de Humildes ainda continua sem atendimento, tendo em vista a falta de equipamentos odontológicos, havendo, portanto, reconhecimento da situação por parte do gestor municipal, fica

mantida a constatação.

### 2.3.1.2. Constatação:

Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida.

#### Fato:

Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família foram contratados indiretamente por meio das seguintes cooperativas:

- -SQM Serviços de Enfermagem Ltda;
- -GMED Grupo de Especialidades Médicas;
- -GMSDP Grupo de Serviços Médicos Ltda.

Não há contrato de trabalho formalizado entre as cooperativas e os profissionais do PSF porque, sendo informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município, as cooperativas não celebram contrato de trabalho com seus associados.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Segue anexo cópia do contrato juntamente com o anexo descritivo da quantidade de profissionais e suas respectivas carga horárias."

### Análise do Controle Interno:

Diferentemente do que foi afirmado pelo gestor municipal, não foram encontrados os anexos a que faz referência na resposta encaminhada a esta Controladoria. Impossibilitando, portanto, as devidas análises por parte da equipe de fiscalização. Assim, fica mantida a constatação.

### **2.3.1.3.** Constatação:

Descumprimento da carga horária prevista para os médicos do PSF.

### Fato:

Em visita aos Postos de Saúde da Família e por intermédio de entrevistas com a população e servidores da saúde do município, a equipe de fiscalização identificou que os médicos das Unidades de Saúde da Família (USF) não cumprem a jornada de 40 horas semanais.

Ressalta-se que, conforme preconiza a legislação, os profissionais das equipes mínimas do PSF devem cumprir horário integral - jornada de 40 horas semanais, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na Equipe de Saúde da Família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte. Deve-se observar

que o Município não se enquadra em uma das possibilidades de flexibilização de carga horária permitidas aos médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 - Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V.

Em consulta ao cadastro do CNES/DATASUS, verificou-se que os médicos dos postos visitados já acumulam cargas horárias em outras instituições superiores ao razoável que permitisse efetivamente o cumprimento da carga horária no PSF.

Por outro lado, não há compensações em sábados, domingos e feriados já que, conforme informações colhidas no local, os postos não abrem regularmente nesses dias.

USF Nestor Mendes Lima

Médico CNES 980016289013586

СВО	CNES	Esfera Adm.	Situação	Total	Vinculação
Médico Clínico	2493330	Municipal	Ativo	12	Autônomo
Médico da Estratégia de Saúde da Família	3175642	Municipal	Ativo	40	Autônomo
Total			52		

USF Agostinho do Amaral

Médico CNES 210173924730007

СВО	CNES	Esfera Adm.	Situação	Total	Vinculação
Médico da Estratégia de Saúde da Família	2493411	Municipal	Ativo	40	Autônomo

Médico Ginecologista e Obstetra	2603292	Privada	Ativo	20	Autônomo
Médico Ginecologista e Obstetra	2493330	Municipal	Ativo	24	Autônomo
Médico Ginecologista e Obstetra	2523779	Municipal	Ativo	8	Vínculo Empregatício
Total				92	

USF Mercia Costa Andrade

Médico CNES 980016283683695

СВО	CNES	Esfera Adm.	Situação	Total	Vinculação
Médico Clínico	2493330	Municipal	Ativo	24	Autônomo
Médico da Estratégia de Saúde da Família	2493403	Municipal	Ativo	40	Autônomo
Total				64	

USF Valdelice Alves

Médico CNES 170189286030009

СВО	CNES	Esfera Adm.	Situação	Total	Vinculação
Médico Pediatra	2493330	Municipal	Ativo	24	Autônomo
Médico da Estratégia de Saúde da Família	2493357	Municipal	Ativo	40	Autônomo
Total				64	

USF Antonieta Teles Conceição

Médico CNES 204294003780004

СВО	CNES	Esfera Adm.	Situação	Total	Vinculação
Médico Pediatra	3220354	Privada	Ativo	8	Autônomo
Médico Clínico	2493330	Municipal	Ativo	8	Vínculo Empregatício
Médico da Estratégia de Saúde da Família	5708109	Municipal	Ativo	40	Autônomo
Total		56			

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O profissional de CNS 980016289013586 citado, lotado na USF Nestor Mendes Lima cumpre carga horária semanal de 32 horas na USF e complementa sua carga horária no Hospital Municipal com 12 horas (SN) assumindo a partir das 19 horas toda quinta-feira.

O profissional de CNS 210173924730007 lotado na USF Agostinho do Amaral cumpre carga horária semanal de 32 horas na USF e complementa sua carga horária no Hospital Municipal com 12 horas (SN) toda quinta-feira. Seus outros vínculos CNES 2603292 a carga horária é distribuída nas terças e quartas a noite (SN) e no CNES 2523779 o profissional declara que não faz mais parte da Instituição, conforme declaração anexa.

O profissional de CNS 210173924730007 lotado na USF Mércia Costa Andrade cumpre carga horária semanal de 32 horas na USF e complementa sua carga horária no Hospital Municipal com 24 horas (plantão) toda quarta-feira.

O profissional de CNS 170189286030009 lotado na USF Valdelice Alves cumpre carga horária semanal de 32 horas na USF e complementa sua carga horária no Hospital Municipal com 10 horas (semanais) no atendimento às Enfermarias.

O profissional de CNES 204294003780004 lotado na USF Antonieta Teles Conceição cumpre carga horária semanal de 32 horas na USF e complementa sua carga horária no Hospital Municipal com 8 horas (semanais) no atendimento às Enfermarias. Sendo o seu vínculo autônomo em horário que não interfere ao seu vinculo publico

Sendo assim na competência 11/2012 do cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, serão corrigidas todas as incoerências encontradas."

### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconhece a situação identificada, inclusive comprometendo-se a corrigir todas as incoerências encontradas junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Ademais, diferentemente do que foi afirmado pelo gestor municipal, não foi encontrado o referido anexo a que faz referência na resposta encaminhada a esta Controladoria.

Assim, fica mantida a constatação.

## 2.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.4.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215926	<b>Período de Exame:</b> 15/12/2002 a 07/12/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 477665				
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

## Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

### **2.4.1.1.** Constatação:

Inexecução parcial do objeto do convênio e objetivo não atendido.

### Fato:

Da análise do convênio 1006/2002, SIAFI 477665, para execução de melhorias sanitárias no município de São Sebastião do Passé, com vigência de 15/12/2002 a 15/06/2011, a Funasa, em 25/06/2012, notificou a Prefeitura para devolver, no prazo de 45 dias, o valor de R\$ 318.426,73, de um total de R\$ 390.148,56, valor total do convênio, que fora recebido pela prefeitura.

No último relatório de visita da Funasa, que data de 24/05/2011, há uma constatação de obras paralisadas, e constatação de que apenas 49 módulos sanitários foram construídos (18,63% do total). Não fora apresentado diário de obras nem ART.

Na inspeção física realizada ao município, com base na lista de beneficiários, constatou-se que não foi demonstrada a utilização de critérios objetivos para escolha dos beneficiários. Particularmente na Av. Pe. Luiz F. De Brito algumas casas foram incluídas como beneficiárias, outras não, a despeito de todos os moradores da rua demonstrarem estar nas mesmas condições econômicas. Isso foi constatado por meio de declarações de moradores, que pediram para serem atendidos, na época da construção das melhorias, e por meio de visita ao local, onde foi possível verificar a igualdade de condições econômico-financeiras. Aqui o problema não diz respeito a haver ou não recursos para todos, mas como são feitas as escolhas de beneficiários em um mesmo trecho de rua. Ficou evidenciada a inobservância do princípio da impessoalidade, considerando que a prefeitura não juntou quaisquer documentos que demonstrassem o critério de escolha dos beneficiários.

Após a realização de 70 visitas, foi possível constatar ainda diversos problemas na execução do objeto, como apontado na planilha abaixo. Merece destaque os problemas relacionados à construção das fossas e sumidouros. Foi identificado que 16 sumidouros não foram construídos, o que diverge da planilha da Funasa. Ainda, 3 fossas foram feitas fora das especificações, em vez de retangulares, quadradas. Foi constatada inclusive fraude na execução das fossas uma vez que em um dos casos a tampa externa era retangular, mas foi possível verificar que, de fato, parte dessa tampa cobria terra e não funcionava como fossa. Outro morador informou que isso ocorreu também na sua casa, mas não foi possível abrir a fossa. Tanto em um caso como no outro, a fossa seria quadrada e não retangular. Também houve informação de que as fossas construídas tinham profundidade máxima de 1 metro, e não de 1,5 m, como previsto. Cinco moradores informaram que o mau cheiro da fossa entra pela casa e 1 informou que a fossa estava vazando. A ausência de ligações das fossas com sumidouros leva a que os efluentes domésticos sejam lançados no próprio terreno ou no do vizinho.

## TIPO E QUANTIDADE DE DESCONFORMIDADES

Situação verificada	Quantidade
Banheiro teve que ser desmanchado, porque mal construído	4
Sumidouro não construído	16
Parede com chapisco e não reboco	8
Entra água no banheiro, quando chove	5
Pias externas mal instaladas, com risco de queda ou que tenham caído	13
Porta fora das especificações, de má qualidade	3
Banheiro não foi construído	1
Pia interna de má qualidade, fácil de quebrar (e que efetivamente acabou sendo quebrada)	5
Ausência de chuveiro	3
Ausência de tanque	1
Ausência de combogó	1
Água leva até 7 ou 15 dias para cair	6
Combogó construído do lado errado	1
Fossa fora das especificações	3
Tanque com ameaça de cair ou que efetivamente caiu	6
Telhas caíram ou racharam	2
Pias externas não instaladas'	10
Fraude na construção de fossa	3
Banheiro desabou	1
Mau cheiro da fossa entra pela casa	5
Afundamento do piso ou com rachadura	3
Banheiro com rachaduras	2
Nunca caiu água	1
Pia interna não colocada	2
Porta não instalada	1
Tanque vazando	5
Chuveiro quebrou	2
Banheiro com infiltração	1
Pia com vazamento	1
Porta caiu	1
Fossa vazando	1

Muitos desses problemas foram também apontados na Planilha de Serviços Executados e Não Executados da Funasa, tendo sido verificado ou confirmado por preposto da Administração.

Em resumo, a conclusão é que nenhum dos sanitários construídos está funcionando adequadamente, dentro das especificações previstas e dentro da qualidade adequada para o atendimento das necessidades da população de baixa renda destinatária. As reformas que os moradores fizeram e as informações prestadas demonstram que a qualidade dos materias empregados nos banheiros não

atende às necessidades da população beneficiária. Não houve ressarcimento desses custos despendidos pelos beneficiários, conforme pôde ser apurado.

Não foi constatada visita ou trabalho social da prefeitura para orientar os moradores à correta utilização dos banheiros, a fim de aumentar o tempo de conservação. Assim, vasos sanitários e descargas poderiam ter apresentado maior vida útil se os moradores fossem orientados ao uso e à conservação, o que não ocorreu. Nas obras concluídas, foi majoritário o fato de pias e vasos sanitários estarem quebrados ou terem sido substituídos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício 172/2012, de 12/12/2012,a prefeitura assim se posicionou: '

- 1.1- As especificações de materiais para os sanitários foram: lavatório e torneiras de plástico; vaso sanitário em louça com caixa de descarga plástica, piso em cimentado; parede rebocada, pintada e na área do box até 1,50m de altura barra lisa e cobertura com telha de amianto de 4,0mm, espessura; caixa d'agua de 250L; pia externa em material sintético; porta de madeira tipo mexicana; combogo de veneziano de cimento; fossa e sumidouro em alvenaria de bloco, fundações diretas.
- 1.2- O convenio foi pleiteado há mais de 10 (dez) anos em 2001. As áreas envolvidas para implantação das melhorias, não possuíam a densidade de ocupação que possuem hoje, consequência disto é a pulverização e os imóveis não concentrados.
- 1.3- Em todas as áreas há água encanada distribuída pela Embasa, concessionária do setor. A qualidade e eficiência são discutíveis. A falta de água é culpa da concessionária.
- 1.4- As obras somente foram iniciadas em 2005 devido ao atraso no repasse dos recursos pela Funasa.

Temos sanitários com mais de 6 anos de entregue. Apesar do acompanhamento da Assistência Social o nível de formação dos beneficiários era muito baixo. A deterioração dos equipamentos era iminente em alguns casos. As especificações não ajudaram também.

1.5- Apresentamos termo de entrega de recebimento dos banheiros comprovando que os beneficiários receberam o bem, completo. A deterioração ou depredação foi posterior.

- 1.6- A absorção do solo argiloso é lenta, o que obriga o beneficiário a limpar a fossa em menos tempo, o que supomos nunca foi feito, os vazamentos de água, contribuem para a saturação do solo.
- 1.7- A Funasa sempre retardou as vistorias e aprovação de contas. As visitas foram esporádicas, o que provocou atraso na liberação dos recursos das parcelas. A ultima chegou em 2011.

O contrato da Paraná Construtora já havia perdido a validade.

Com os custos orçamentários baixos (preço de 2002) não foi possível encontrar empresas dispostas a executar os trabalhos, apesar das duas licitações publicadas.

Assim é que procedemos à devolução da ultima parcela ao tesouro nacional e suspendemos os serviços.

Não concordamos com o relatório da Funasa, quando fala de percentual de 18,63% do total de 262 unidades, visto que os beneficiários foram contemplados, conforme termos anexos ultrapassado os 50%. Alguns itens que porventura ficaram incompletos não contribuíram para não atendimento dos objetivos sociais.'

### Análise do Controle Interno:

- 1. Quando se fala de especificações, isso não envolve só a qualidade dos materiais empregados, mas também se fala da qualidade dos serviços prestados, o que, conforme foi dito, não atendeu ao plano de trabalho. Portanto, pias ou reservatórios que caem, por serem mal instalados, fossas e sumidouros inexistentes, isso não pode ser considerado atendimento das especificações. Foi levado em conta o fato da obra ter sido executada há muito tempo e, portanto, no levantamento feito, não se levou em conta descargas desconectadas ou inexistentes, assim como vasos sanitários e outros aparelhos que poderiam ter sido danificados com o tempo, seja pelo uso ou não. Levou-se em consideração a qualidade do material empregado e a qualidade do serviço, sempre as situações que independiam do morador. De toda forma, as especificações deveriam levar em conta o público-alvo, sua formação e a orientação que deveriam receber e que não foi comprovada.
- 2. Informações colhidas de moradores, que residiam à época no mesmo local dos demais beneficiários, demonstram que não foram atendidos critérios de impessoalidade.
- 3. Se a água foi sempre irregular, desde o início a prefeitura deveria ter mantido tratativas com a Embasa para que esse problema fosse solucionado, ou o objetivo dos sanitários seria comprometido. Mesmo que o problema tivesse surgido posteriormente, os sanitários foram construídos pela prefeitura, que se comprometeu a dar manutenção aos mesmos.
- 4. A prefeitura reconhece que as especificações não ajudaram e que contribuíram para a sua deterioração iminente, previsível. Então, por que não as mudou a partir do momento em que percebeu isso? Não concordamos em atribuir a responsabilidade aos beneficiários. É obrigação da prefeitura, incluindo a secretaria de assistência social, dar a manutenção ou a orientação adequada ao uso dos banheiros, ou o objetivo se perde.
- 5. A existência de termo definitivo de recebimento não elide a responsabilidade da prefeitura nessa obra nem há questionamento quanto a qualidade do que foi realizado, conforme item

- 1.4 de seu ofício. Há 3 problemas nos argumentos da resposta da prefeitura (item 1.5): a) a obrigação de manutenção ou orientação no uso é da prefeitura; b) o relatório da Funasa demonstrou que, mesmo nos sanitários dados como completos, havia ausência de fossas e sumidouros; c) a inspeção física realizada por essa equipe atestou a má execução dos serviços na amostragem visitada.
- 6. Para haver limpeza da fossa, seria preciso que: a) os beneficiários tivessem os meios de fazer isso; b) fossem orientados a fazê-lo. Em nenhum momento foram constatados esses itens.
- 7. A não aprovação parcial de contas também deve levar em consideração: a) documentação incompleta apresentada pela prefeitura; b) glosas em medições; c) serviços não concluídos.

Por fim, também não concordamos com o relatório da Funasa. Como não pudemos constatar um único sanitário completamente construído e funcionando adequadamente, principalmente quanto a ligações por meio de fossas e sumidouros, não cabe sequer dizer que 18,65% do total foram construídos. Encontramos, inclusive, fraude na construção de fossa (a extensão da tampa não correspondia à extensão da fossa) e questionamentos sobre a profundidade delas.

## 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216019         01/01/2011 a 31/07/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.622.845,00		

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

### **3.1.1.1.** Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

### Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, ficou constatado que 07(sete) servidores municipais estão recebendo os benefícios do programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, conforme planilha abaixo:

CÓDIGO FAMILIAR	N° NIS	CADÚNICO DATA ÚLTIMA ATUAL.	CADÚNICO PER CAPITA FAMILIAR	RAIS PER CAPITA FAMILIAR	DATA ADMISSÃO TRABALHISTA	Vinculo RAIS
2331830193	12692410086	19/05/2009	181	545	10/11/2003	Candeias Prefeitura
2674505753	12296570242	08/12/2010	25	936	10/12/2011	Lauro de Freitas Prefeitura
497773945	16113410529	05/11/2002	60	1400	16/04/2011	Candeias Prefeitura
613545389	20024119622	11/02/2003	523	2093	10/02/2010	Prefeitura Municipal de Camaçari
719502810	16539136537	15/07/2003	47	836	01/07/2010	Terra Nova Prefeitura

2230928864	12618216085	29/08/2008	336	672	19/01/2009	Mata de São João Prefeitura
653392907	20023979156	06/04/2003	400	800	02/05/2011	São Sebastião do Passé - Câmara Municipal
						0

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Muncipal de São Sebastião do Passé apresentou justificativas conforme Ofício nº 172/2012 de 12 de dezembro de 2012, "in verbis"...

## "Esclarecemos que:

 Recebemos através do SIGPBF, a relação de revisão cadastral em 06/07/2012, divulgamos a população através dos postos de saúde da família e iniciamos a campanha de atualização.

A migração da versão off line do CadÚnico gerou inconsistências no sistema do Cadastramento Único Versão 7 e SIBEC dificultando a gestão do Cad Único, cadastro e atualização dos dados das famílias, contudo a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC informou em seu informativo nº 327 que o MDS tem buscado fazer as correções porém muito problemas ainda não foram solucionados.

Conforme tela abaixo a relação de famílias com indícios de inconsistência cadastral em 2012 só foi disponibilizada pelo MDS em 19/10/2012

Contudo é importante ressaltar que 89% dos beneficiários identificados segundo relatórios 04/11/2012 constatação 006 estão com cadastro desatualizado a mais de 2 anos portanto esses beneficiários receberam avisos nos extratos bancários orientando a procurar a gestão do programa mais não compareceram portando cabia ao MDS executar os procedimentos de bloqueio e posteriormente cancelamento automáticos.

Diante do exposto a gestão local compreende a necessidade de uma ação emergencial de exclusão dos cadastros desatualizados por período superior a quatro anos (Conforme parágrafo VI e inciso 1º do art. 18 do Decreto 5.209) bem como a realização dos bloqueios dos respectivos benefícios pressionando as famílias a comparecerem para prestarem informações e esclarecimentos."

### Análise do Controle Interno:

Conforme os dados técnicos e as justificativas apresentados, a Prefeitura de São Sebastião do Passé-BA, evidencia tomada de decisões para a regularização dos fatos constatados. Torna-se relevante a recomendação com prazo razoável para que a Unidade examinada concretize os ajustes necessários para a regularização das pendências.

### **3.1.1.2.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

### Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 174 (cento e setenta e quatro) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de São Sebastião do Passé - BA possuíam vínculo empregatício com empresas privadas e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Muncipal de São Sebastião do Passé apresentou justificativas conforme Ofício nº 172/2012 de 12 de dezembro de 2012, "in verbis"...

### "Esclarecemos que:

• Recebemos através do SIGPBF, a relação de revisão cadastral em 06/07/2012, divulgamos a população através dos postos de saúde da família e iniciamos a campanha de atualização.

A migração da versão off line do CadÚnico gerou inconsistências no sistema do Cadastramento Único Versão 7 e SIBEC dificultando a gestão do Cad Único, cadastro e atualização dos dados das famílias, contudo a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC informou em seu informativo nº 327 que o MDS tem buscado fazer as correções porém muito problemas ainda não foram solucionados.

Conforme tela abaixo a relação de famílias com indícios de inconsistência cadastral em 2012 só foi disponibilizada pelo MDS em 19/10/2012

Contudo é importante ressaltar que 89% dos beneficiários identificados segundo relatórios 04/11/2012 constatação 006 estão com cadastro desatualizado a mais de 2 anos portanto esses beneficiários receberam avisos nos extratos bancários orientando a procurar a gestão do programa mais não compareceram portando cabia ao MDS executar os procedimentos de bloqueio e posteriormente cancelamento automáticos.

Diante do exposto a gestão local compreende a necessidade de uma ação emergencial de exclusão dos cadastros desatualizados por período superior a quatro anos (Conforme parágrafo VI e inciso 1º do art. 18 do Decreto 5.209) bem como a realização dos bloqueios dos respectivos benefícios pressionando as famílias a comparecerem para prestarem informações e esclarecimentos."

### Análise do Controle Interno:

Conforme os dados técnicos e as justificativas apresentados, a Prefeitura de São Sebastião do Passé-BA, evidencia tomada de decisões para a regularização dos fatos constatados. Torna-se relevante a recomendação com prazo razoável para que a Unidade examinada concretize os ajustes necessários para a regularização das pendências.

## **3.1.1.3.** Constatação:

Servidor Estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

### Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 01 família beneficiária do Programa Bolsa Família no Município de São Sebastião do Passé - BA, possuía vínculo empregatício com o governo do estado da Bahia e pode estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, conforme quadro a seguir:

FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS – VÍNCULO GOVERNO DO ESTADO					
		CADÚNICO		RAIS	
CÓDIGO FAMILIAR	NIS N°	Data Última Atualização	1	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
719506565	16127797153	08/08/2009	60	551,02	23072009

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda do beneficiário encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Muncipal de São Sebastião do Passé apresentou justificativas conforme Ofício nº 172/2012 de 12 de dezembro de 2012, "in verbis"...

### "Esclarecemos que:

 Recebemos através do SIGPBF, a relação de revisão cadastral em 06/07/2012, divulgamos a população através dos postos de saúde da família e iniciamos a campanha de atualização.

A migração da versão off line do CadÚnico gerou inconsistências no sistema do Cadastramento Único Versão 7 e SIBEC dificultando a gestão do Cad Único, cadastro e atualização dos dados das famílias, contudo a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania

- SENARC informou em seu informativo nº 327 que o MDS tem buscado fazer as correções porém muito problemas ainda não foram solucionados.

Conforme tela abaixo a relação de famílias com indícios de inconsistência cadastral em 2012 só foi disponibilizada pelo MDS em 19/10/2012

Contudo é importante ressaltar que 89% dos beneficiários identificados segundo relatórios 04/11/2012 constatação 006 estão com cadastro desatualizado a mais de 2 anos portanto esses beneficiários receberam avisos nos extratos bancários orientando a procurar a gestão do programa mais não compareceram portando cabia ao MDS executar os procedimentos de bloqueio e posteriormente cancelamento automáticos.

Diante do exposto a gestão local compreende a necessidade de uma ação emergencial de exclusão dos cadastros desatualizados por período superior a quatro anos (Conforme parágrafo VI e inciso 1º do art. 18 do Decreto 5.209) bem como a realização dos bloqueios dos respectivos benefícios pressionando as famílias a comparecerem para prestarem informações e esclarecimentos."

### Análise do Controle Interno:

Conforme os dados técnicos e as justificativas apresentados, a Prefeitura de São Sebastião do Passé-BA, evidencia tomada de decisões para a regularização dos fatos constatados. Torna-se relevante a recomendação com prazo razoável para que a Unidade examinada concretize os ajustes necessários para a regularização das pendências.

## **3.1.1.4. Constatação:**

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

### Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de dados com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), Cadastro Único, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e Folha de Beneficiários do INSS.

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 98 (noventa e oito) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de São Sebastião do Passé - BA, possuíam em sua composição familiar pelo menos um integrante recebendo benefícios de aposentadoria e/ou pensão junto ao INSS e podem estar recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita familiar estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento apontam a data de início do recebimento dos benefícios do INSS, sendo que pode ter havido alterações nos benefícios concedidos. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

### 4. MINISTERIO DO TURISMO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/12/2008 a 29/11/2012:

\* Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 4.1. PROGRAMA: 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**Objetivo da Ação:** Desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216318         30/12/2008 a 29/11/2012			
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 647529			
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Obras de readequação do antigo prédio do Mercado Municipal.			

### **4.1.1.1.** Constatação:

Obra paralisada e sem previsão de conclusão.

### Fato:

O município assinou o contrato de repasse de número original 262124-15, no valor de R\$ 409.500,00. A visita ao município, com análise da documentação fornecida pela CEF e o que pôde ser apurado em campo, leva às seguintes constatações:

## 1.Objeto

A obra se encontra paralisada. Há mais de um mês, ninguém aparece para executar serviços. Ao chover, o telhado, com cobertura incompleta, gera a formação de piscinas no pavimento superior do mercado, que era o objeto do contrato de repasse. A placa da obra não diz do que se trata o objeto (reforma do pavimento superior), não fala do prazo de conclusão. Além disso, seja por força de deficiência na cobertura, seja pelas falhas na execução do contrato de repasse 185264-82, as paredes das lojas apresentam sinais de infiltração. O contrato de repasse 185264-82, anterior a este, era destinado a corrigir falhas estruturais do mercado municipal, e também foi acertado junto ao Ministério do Turismo.

### 2. Especificação

Diversas glosas foram feitas pela CEF, e a última diz respeito à pintura, que deveria ter sido feita em tinta acrílica fosca.

## 3. Localização

De fato, o objeto do convênio corresponde, em termos de localização, ao local beneficiado.

## 4. Licitação

O processo licitatório apresenta, de início, uma dúvida que não foi esclarecida pela prefeitura, a despeito de terem sido solicitados os devidos esclarecimentos a isso: o porquê de se fazer um convênio para o pavimento superior e outro para o pavimento inferior, o que gerou, também, 2 processos licitatórios, em desatenção a uma economia de escala (ver art. 23, parágrafos primeiro e segundo da Lei 8666/93).

O edital da tomada de preços 003/2010 apresentou 2 falhas graves: a) não estabeleceu qual seria o valor máximo admissível para os custos unitários, que deveria ter sido o SINAPI (ver art. 40 da lei 8666/93). Em virtude disso, a prefeitura foi obrigada, em diversos momentos, a reapresentar e rever seu plano de trabalho; b) exigiu, na habilitação técnica, quantidades mínimas de execução, em contrariedade ao disposto no art. 30, parágarafo primeiro e inciso I da lei 8666/93. Isso provavelmente se refletiu na pouca presença de participantes.

A prefeitura também homologou e adjudicou o objeto da licitação à empresa vencedora do certame-a TWA, portadora do CNPJ 069238141/0001-84, . Mas fez isso em desacordo com o que dizia o próprio edital. De fato, a cláusula 7.5.e dizia que seriam desclassificadas as propostas com preços inexequíveis. Questionada pela CEF, a prefeitura apresentou nova proposta da TWA em que os valores foram redistribuídos, mas de forma a não comprometer o valor final.

Não foi possível verificar situação das certidões, porque a prefeitura não forneceu o processo licitatório. Todos os dados aqui mencionados decorrem de documentos obtidos junto a CEF.

### 5. Cronograma de execução

Não foi encontrado o cronograma de execução. De toda forma, o boletim de medição número 5, o último que consta da documentação da CEF, de julho deste ano, menciona a execução de 50,20%. Esse contrato de repasse, assinado em 2010, que concluirá em dezembro de 2012, recebeu diversos aditivos para dilação do prazo. No contrato 141/2010, firmado em 10/05/2010, entre a TWA e a prefeitura, o prazo foi fixado em 180 dias para conclusão. Mas o fato de haver cláusula suspensiva no contrato, e que levou a apresentação incompleta de documentos, mais a ausência de fiscalização da prefeitura, que levou a diversas glosas, e a inadequação dos preços ao SINAPI levaram a atrasos sucessivos, e, a despeito da CEF entender que é possível concluir a obra em dezembro, o que foi visto em campo não permite referendar esse entendimento.

### 6. Preço/custo

A CEF analisou os custos pelo SINAPI todas as vezes em que houve readequação deles pela prefeitura.

### 7. Orçamento

Foi solicitada à prefeitura a pesquisa de preços ou o banco de dados que serviu de registro para os custos unitários dos serviços orçados,mas não foi entregue.

## 8. Medição

Inexiste coerência entre o que diz a CEF no Ofício 873/2012, de 18/07/2012, em que se declara que já teriam sido executados 50,20% da obra, quando o Ofício 3074, também da Gidur, de 26/09/2012, diz que o total desbloqueado é de R\$ 100.545,76. Se o valor do convênio é de R\$ 409.500,00, esse valor corresponde a cerca de 25% e não, portanto, a 50,20% da obra.

### 9. Pagamento

Não foi possível analisar os pagamentos, vez que não fornecidos pela prefeitura nem extratos nem notas fiscais.

## 10. Contrapartida

Não foi possível analisar o cumprimento disso, em virtude de extratos não fornecidos pela prefeitura, a despeito de solicitados.

## 11. Objetivo

O objetivo não foi atendido, porque a obra não foi concluída.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se manifestou sobre esse ponto.

### Análise do Controle Interno:

Mantidos os fatos, porque não contestados.

### **4.1.1.2. Constatação:**

Empresa e sócios não localizados.

### Fato:

No endereço que consta da TWA-CNPJ 06923814/0001-84 não funciona a referida empresa. O endereço das sócias está localizado em uma vila-favela, de meia dúzia de casas, e na qual esse número inexiste.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura não se manifestou sobre esse ponto.

## Análise do Controle Interno:

Mantidos os fatos, porque não contestados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216322	31/12/2009 a 27/12/2012	

<b>Instrumento de Transferência:</b> Contrato de Repasse 713665	
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Reforma da edificação do antigo Mercado Muni	cipal, para transformá-lo em Mercado Cultural.

## **4.1.1.3.** Constatação:

Obra paralisada sem previsão de prazo conclusivo.

### Fato:

O contrato de repasse 303649-32, recursos do Ministério do Turismo, firmado entre a CEF e a prefeitura de São Sebastião do Passé, em dezembro de 2009, está voltado para a reforma do pavimento térreo do mercado municipal. Na visita ao local, e da análise do processo licitatório fornecido pela prefeitura, bem como da análise dos documentos da CEF, alguns fatos podem ser apontados:

### 1. Objeto

A obra encontra-se paralisada. O mato toma conta da parte térrea, e há restos de materiais espalhados. Pela altura do mato, é razoável admitir que há muito tempo não há presença de alguém fazendo qualquer atividade no local. Nem mesmo a prefeitura está cuidando da obra, o que seria sua obrigação. A placa externa contém apenas valor, programa, ministério que liberou recursos e do que se trata.

Existe um fator agravante para o objeto: houve um convênio para a infra-estrutura do mercado, contrato de repasse 185264-82, cuja execução mostrou-se defeituosa. No local, há um pilar semi-destruído, em relação ao qual foram feitos serviços de escora pela empresa que está construíndo uma agência da CEF no local; há ferragens expostas no teto; infiltrações das paredes externas para as internas. A execução incompleta do pavimento superior faz com que, ao chover, se formem piscinas no andar superior e a água caia no pavimento inferior.

## 2. Especificação

Não encontradas divergências quanto ao material especificado.

### 3. Localização

A reforma está sendo feita no local indicado no contrato de repasse.

## 4.Licitação

Houve a tomada de preços 007/2011, da qual foi vencedora a OMG Construtora-CNPJ 09359397/0001-87, para reforma do pavimento térreo do mercado municipal. Apenas a OMG participou do processo. Não foi possível compreender a necessidade de 2 processos licitatórios, um para o pavimento superior, outro para o pavimento inferior, quando poderia ter sido feito apenas um, para ganho em economia de escala (ver art. 23, parágrafos primeiro e segundo da lei 8666/93). O edital também apresentou uma restrição à competitividade, ao estabelecer quantidades mínimas de serviço executado, em contrariedade ao art. 30, parágrafo primeiro, inciso I da lei 8666/93. De fato, houve apenas um participante na licitação.

Por fim, outro grave defeito foi não estabelecer para os custos unitários o valor máximo do SINAPI, o que poderia e deveria ter sido feito, em obediência ao art. 40 da lei 8666/93 e sabendo que a CEF, na análise tanto do orçamento quanto da proposta de preços do licitante vencedor, faria essa análise.

### 5. Cronograma de execução

Ofício da Gidur 857/2012, de 16/07/2012, dá conta que apenas 15,65% do previsto foi executado. Encontra-se, portanto, essa obra, bastante atrasada, até porque o contrato entre prefeitura e OMG, CNPJ 09359397/0001-87, assinado em 27/04/2011, estabelecia prazo de vigência de 180 dias. O último termo aditivo assinado entre as partes é de 25/04/2012, com vigência para 6 meses, e já foi encerrado esse prazo.

### 6. Orçamento

A prefeitura não apresentou sua pesquisa de preços nem indicou o banco de dados de onde montou seus custos unitários. Ao não considerar o SINAPI como base para eles, houve atraso na aprovação pela CEF.

### 7. Medição

Há divergências quanto à medição apresentada pela CEF, notadamente quanto à pavimentação e ao revestimento. Comparando a realidade da obra e os boletins de medição da CEF, salvo o piso de alta resistência nas escadas, que era obrigação do contratante colocar, só se viu chapisco nas paredes.

### 8. Pagamento

Impossível avaliar, pois a prefeitura não disponibilizou notas fiscais.

### 9. Contrapartida

Impossível avaliar, pois prefeitura não disponibilizou extratos de conta-corrente específica.

### 10. Objetivo

Não atendido, pois a obra não foi concluída.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se manifestou no prazo.

## Análise do Controle Interno:

Mantidos os fatos.

## **4.1.1.4. Constatação:**

Empresa e sócia não localizadas.

### Fato:

O endereço fornecido pela empresa O.M.G.-CNPJ 09359397/0001-87 à prefeitura pertence a uma firma de reformas, há 6 anos. No entanto, a licitação ocorreu no ano passado. No endereço que

seria da sócia, ela não foi localizada e é desconhecida dos atuais moradores.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura não se manifestou no prazo.

## Análise do Controle Interno:

Mantidos os fatos.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37006 08/10/2012

# Capítulo Dois São Sebastião do Passé/BA

## Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201215960	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantamento	os gerenciais	

## **1.1.1.1. Constatação:**

Ausência de notificação da liberação dos recursos financeiros a partidos políticos e outras entidades representativas na sociedade.

### Fato:

O Município não cumpriu o disposto no artigo 2° da Lei n° 9.452/97, o qual versa sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, acerca da liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal. Até o final dos trabalhos de campo, em 26/10/2012, o Fundo Nacional de Educação - FNDE havia efetuado um único repasse ao município a título do Convênio em questão, em 29/06/2012, no valor de R\$ 135.374,17.

Por meio do Ofício Nº 278/12, de 22/10/2012, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura justificou que as publicações são divulgadas no quadro de avisos da Prefeitura. No entanto, tal procedimento não atende a exigência legal, pois o entendimento é de que cada entidade deve ser notificada individualmente.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215442	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Contratação de cooperativa para prestação de serviços de transporte escolar sem respaldo contratual.

### Fato:

A prestação dos serviços de transporte escolar no município de São Sebastião do Passé é realizado pela Cooperativa dos Motoristas Autônomos do Passé - COOMAP (CNPJ 02.021.980/0001-34), entidade com sede no próprio município, por meio do Contrato nº 019/06. A contratação teve origem no processo licitatório Pregão Presencial nº 003/06, homologado em 19 de janeiro de 2006.

O Contrato com a COOMAP foi assinado em 01 de fevereiro de 2006 e vem sendo sucessivamente aditado até o presente momento, com prorrogações de vigência e reajustes de preços, sendo que o 10° Termo Aditivo, atualmente em vigência, foi assinado em 02 de janeiro de 2012. Ocorre que este contrato encontra-se expirado desde 01 de fevereiro de 2011, quando completou 60 meses de duração, conforme preconiza o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o qual limita em cinco anos o prazo

de duração dos contratos de prestação contínua de serviços.

É irregular, portanto, a prestação dos serviços pela COOMAP, posto que seu contrato está extinto, uma vez que seu prazo limite de vigência já expirou. Dessa forma, a cooperativa está prestando o serviço desprovida de qualquer respaldo legal. Essa situação obriga a Administração Municipal a promover a imediata abertura de processo licitatório visando a nova contratação para locação de veículos do transporte escolar.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 172/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé apresentou a seguinte manifestação:

"Apresentamos a cópia digitalizada do pregão nº 06/2006 e cópias do 8º aditivo 2011 e 10º aditivo que comprova a Validade do Contrato até a presente data, favor realizar uma nova análise."

### Análise do Controle Interno:

O Contrato nº 019/06, firmado com a COOMAP, ainda em vigência no município, e seus 10 (dez) Termos Aditivos, são oriundos do processo licitatório intitulado Pregão Presencial nº 003/06, e não Pregão nº 06/2006, como menciona a administração municipal em sua justificativa. Ademais, os argumentos apresentados não procedem, uma vez que vão de encontro ao disposto na Lei 8.666/93.

O Contrato foi assinado em 01 de fevereiro de 2006 e foi sucessivamente aditado, sendo que o 10° Termo Aditivo, o último e mais recente, foi assinado em 02 de janeiro de 2012, prorrogando a vigência por mais 12 meses, ou seja, até o final do ano letivo de 2012. Ocorre que, pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, este contrato já deveria estar finalizado desde 01 de fevereiro de 2011, quando completou 60 meses de duração (05 anos). Portanto, pela Lei, o contrato encontra-se expirado e nulo, o que obrigaria a administração pública municipal a realizar imediata abertura de processo licitatório visando a nova contratação para a prestação dos serviços de transporte escolar. Diante do exposto, mantém-se a constatação no relatório.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215696	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

## Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB

no ensino básico público.

## **2.1.2.1.** Constatação:

Falta de evidência de atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do Programa Brasil Escolarizado.

### Fato:

Por meio da análise das atas de reunião e entrevista com dois conselheiros, constatou-se que o Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do Programa Brasil Escolarizado no município, atribuição que lhe é devida por força do § 13° do art. 24 da Lei N° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 172/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé apresentou a seguinte manifestação:

"Uma vez que a legislação é pública e acessível a qualquer cidadão, cabe ao Conselho Municipal de Educação ater-se às atribuições que lhe competem.

Os professores e servidores públicos que atuam no Conselho Municipal de Educação tem garantido em lei a liberação de suas atividades para que possam se dedicar a estudos e discussões de interesse do CME.

Entendemos que após a entrevista com os técnicos da CGU, o CME passará a participar do acompanhamento do Programa Brasil Escolarizado."

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada somente confirma a falha verificada na atuação do Conselho do FUNDEB. Assim, mantém-se a constatação no Relatório.

## 2.1.2.2. Constatação:

O Conselho não supervisiona a realização do Censo Escolar nem a elaboração da proposta orçamentária anual.

#### Fato:

Por meio da análise das atas de reunião e entrevista com dois conselheiros, constatou-se que o Conselho do FUNDEB não supervisiona a realização do Censo Escolar nem a elaboração da proposta orçamentária anual, atribuições que lhe são devidas por força do § 9° do art. 24 da Lei Nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 172/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé apresentou a seguinte manifestação:

"Uma vez que a legislação é pública e acessível a qualquer cidadão, cabe ao Conselho Municipal de Educação ater-se às atribuições que lhe competem.

Os professores e servidores públicos que atuam no Conselho Municipal de Educação tem garantido

em lei a liberação de suas atividades para que possam se dedicar a estudos e discussões de interesse do CME.

Entendemos que após a entrevista com os técnicos da CGU, o CME passará a participar do acompanhamento do Censo Escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual."

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada somente confirma a falha verificada na atuação do Conselho do FUNDEB. Assim, mantém-se a constatação no Relatório.

# **2.1.2.3.** Constatação:

Ausência de publicidade nas contratações por Inexigibilidade de Licitação.

#### Fato:

A Prefeitura efetuou aquisição de livros didáticos e contratação de consultoria pedagógica sem a publicidade exigida em lei. Essas despesas foram efetuadas por aquisição direta mediante Inexigibilidade de Licitação e portanto deveriam ser precedidas de publicação, na imprensa oficial do município, do Ato de Ratificação da Inexigibilidade e do Extrato do Contrato, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 26 e 61 da Lei 8.666/93, os quais exigem ainda a anexação dos comprovantes de publicação no processo. A impropriedade foi verificada nas seguintes aquisições:

Inexigibilidade N°	Objeto	Valor Contrato (R\$)
028/12	Aquisição das coleções paradidáticas sobre cultura afro e cartilhas anti-drogas na forma de Kit Box	306.900,00
011/12	Aquisição de livros didáticos de música e guia prático sobre drogas.	142.035,50
033/11	Aquisição de Projeto Pedagógico Tenda do Saber.	29.950,00
017/11	Contratação de Serviços de implementação e ampliação do ensino fundamental para 9 anos, com elaboração de projeto pedagógico, formação de professores e elaboração de diretrizes curriculares para o município.	323.099,13
016/11	Aquisição de livros didáticos para a educação infantil.	45.276,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 172/2012, de 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé apresentou a seguinte manifestação:

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal admitiu a falha, comprometendo-se doravante a dar a devida publicidade às Inexigibilidades de Licitação, na forma da Lei. Todavia, levando-se em conta as Inexigibilidades já realizadas, mencionadas no relatório, a irregularidade persiste, o que não permite elidir a constatação.

<sup>&</sup>quot;Admitimos o erro do nosso setor de licitação e estamos providenciando as devidas Publicações."

**Ação:** 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215635	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.			

# Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# **2.1.3.1.** Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

#### Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foi identificado um estoque de 885 livros vigentes do PNLD nas seis escolas visitadas, demonstrando a existência de excedente de livros, conforme relacionado na tabela a seguir.

Disciplina	Série	Quantidade	Escola onde estão armazenados
	2	22	Escola Ministro Luiz Viana Filho
	2	21	Escola Orlando Spínola
	2	15	Escola Antônio Ezequiel Portugal
Ciências	3	9	Escola Orlando Spínola
Ciencias	3	7	Escola José Carlos de Lima dos Santos
	4	28	Escola Orlando Spínola
	5	12	Escola Orlando Spínola
	5	17	Escola Antônio Ezequiel Portugal
	1	34	Escola Josiane Santos da Conceição
	1	3	Escola Ministro Luiz Viana Filho
	1	5	Escola Orlando Spínola
Matemática	1	1	Escola José Carlos de Lima dos Santos
	2	6	Escola José Carlos de Lima dos Santos
	2	87	Escola Ministro Luiz Viana Filho
	2	49	Escola Orlando Spínola

	2	3	Escola Josiane Santos da Conceição	
	2	23	Escola Antônio Ezequiel Portugal	
	3	9	Escola Orlando Spínola	
	3	3	Escola José Carlos de Lima dos Santos	
	4	10	Escola Orlando Spínola	
	5	31	Escola Orlando Spínola	
	8	6	Escola Josiane Santos da Conceição	
	2	34	Escola Ministro Luiz Viana Filho	
	2	34	Escola Orlando Spínola	
Português	2	1	Escola José Carlos de Lima dos Santos	
	3	3	Escola Ministro Luiz Viana Filho	
	4	8	Escola Orlando Spínola	
História Regional	4	19	Escola Ministro Luiz Viana Filho	
	1	22	Escola Orlando Spínola	
	2	9	Escola Orlando Spínola	
	2	18	Escola Josiane Santos da Conceição	
	2	2	Escola José Carlos de Lima dos Santos	
	3	31	Escola Orlando Spínola	
História	3	9	Escola Josiane Santos da Conceição	
	4	25	Escola Ministro Luiz Viana Filho	
	4	43	Escola Orlando Spínola	
	4	6	Escola José Carlos de Lima dos Santos	
	5	5	Escola Antônio Ezequiel Portugal	
	5	3	Escola José Carlos de Lima dos Santos	
Geografia Regional	4	75	Escola Ministro Luiz Viana Filho	
	2	9	Escola Orlando Spínola	
	2	2	Escola José Carlos de Lima dos Santos	
	3	31	Escola Orlando Spínola	
	3	9	Escola Josiane Santos da Conceição	
Geografia	4	16	Escola Ministro Luiz Viana Filho	
	4	23	Escola Orlando Spínola	
	5	17	Escola Orlando Spínola	
	5	13	Escola Antônio Ezequiel Portugal	
Inglês	6	10	Escola Josiane Santos da Conceição	
, <u>U</u>	2	5	Escola Josiane Santos da Conceição	

Desta forma, observa-se a existência de um excedente expressivo de livros em estoque e a impossibilidade de se mensurar a falta destes livros em sala de aula, já que a Secretaria de Educação não sabe dimensionar a quantidade de livros existentes no Município, nem uma possível necessidade de remanejamentos, conforme se extrai da entrevista realizada com servidores do Departamento de Planejamento e Gestão Educacional, setor responsável pelo gerenciamento do Programa do Livro Didático.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Geralmente a Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, orienta às escolas para que deixem em suas reservas 02 (dois) livros de cada disciplina, para alunos matriculados, após o inicio do ano letivo.

Ocorre que as escolas, na sua maioria, não informam a SEDUC sobre a excedência de livros didáticos. Em alguns casos a SEDUC solicitou às escolas que devolvessem os livros excedentes para remanejamento, contudo o SISCORT não foi utilizado."

#### Análise do Controle Interno:

Mantêm-se a constatação quanto à existência de excedente de livros.

# 2.1.3.2. Constatação:

Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

#### Fato:

Foram realizadas entrevistas com a comunidade escolar (professores e alunos) de seis escolas do Município de São Sebastião do Passé, tendo sido identificada a existência de alunos sem livros didáticos em uma escola, conforme a seguir especificado:

Escola Josiane Santos da Conceição: Foram entrevistados 10 alunos, sendo que 5 alunos informaram que não tinham livros didáticos de todas as matérias. Foi constatado que os alunos da 6a série somente possuem os livros de Matemática e Inglês e que alguns alunos da 8a série também não possuem livros de todas as disciplinas. Ao questionar os professores sobre esta situação, eles informaram que para minimizar esta carência orientavam os alunos a estudar em grupo e a tomar emprestado os livros da biblioteca.

Nas outras escolas visitadas não foram identificados alunos sem livros por meio da entrevista. Contudo, professores e diretores relataram que a quantidade de livros existente é insuficiente principalmente para as turmas mais avançadas (a partir da 5a série).

### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"São vários os entraves no que diz respeito a falta de livros didáticos nas escolas como:

Resistência por parte da maioria dos professores em trabalhar 02(dois) ou mais autores, além do escolhido.

O PNLD trabalha com nº de alunos do ano anterior (Censo Escolar do ano anterior) não contempla a matrícula do ano vigente, sendo necessário utilizar a reserva técnica da DIREC ou da Secretaria do Estado.

Particularmente, a Escola Josiane Santos da Conceição apresenta uma peculiaridade, que é uma rotatividade grande de alunos (pais trabalhadores em fazendas mudam-se constantemente) em alguns casos os alunos não devolvem os livros didáticos o que gera desfalques na reserva da escola,

e consequentemente havendo novas matriculas os alunos ficarão sem o livro didático."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante aos esclarecimentos apresentados, mantêm-se a constatação inalterada.

# **2.1.3.3.** Constatação:

Deficiências no gerenciamento do PNLD por parte do Município.

#### Fato:

O gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, no Município, é realizado pelo Departamento de Planejamento e Gestão Educacional.

Durante os trabalhos de fiscalização, verificamos total abstenção no gerenciamento do PNLD, apresentando portanto falhas - a começar pela não utilização do SISCORT pela Secretaria de Educação e pelas Escolas Municipais. Desta forma, o remanejamento de livros depende de informações de professores quando da visita da Coordenação às escolas ou quando ocorrem comunicados das unidades escolares à Secretaria de Educação. Não existe, portanto, um controle sistematizado do quantitativo de livros em cada escola e dos remanejamentos. Além disso, não existem controles na Secretaria de Educação nem nas escolas das zonas rurais visitadas sobre a entrega dos livros que chegam do FNDE à Secretaria de Educação para serem entregues às escolas da zona rural.

Por outro lado, esta falha no gerenciamento foi também demonstrada quando foram identificados alunos sem livros na rede municipal de ensino. Além disso, nas 6 escolas visitadas (Escola Roberto José de Carvalho, Escola José Carlos de Lima dos Santos, Escola Municipal Antônio Ezequiel Portugal, Escola Josiane Santos da Conceição, Escola Orlando Spínola, Escola Ministro Viana Filho) ocorreram relatos de alguns alunos de que os livros chegaram com atraso, após o início do ano letivo.

Desta forma, se faz necessário o aperfeiçoamento do gerenciamento do PNLD no Município de São Sebastião do Passé.

### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"De fato a Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC não fez uso do SISCORT, entretanto, observamos que a entrega dos livros, na sua maioria era feita diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às escolas, através de transportadoras contratadas para este fim e o controle efetuado pelos gestores escolares."

# Análise do Controle Interno:

O gestor confirma a falta de utilização do SISCORT, fundamental para que haja um controle sistematizado do quantitativo de livros em cada escola e dos remanejamentos, portanto, mantêm-se a constatação.

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar

em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215491         01/01/2011 a 30/09/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
<b>Agente Executor:</b> SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# **2.1.4.1.** Constatação:

Não elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios.

#### Fato:

No período analisado, janeiro/2011 a setembro/2012, o Município realizou seis procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Da análise dos processos, constatou-se que a Prefeitura não procedeu o cálculo da merenda levando em consideração o universo de alunos a serem atendidos, o que impede a determinação precisa da quantidade de itens a ser adquirida.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"O cálculo da alimentação escolar foi feito de forma manual pelo nutricionista, baseado no percapta do cardápio oferecido na região e encaminhado para Secretária de Educação para que fossem colocados nos moldes do pregão e feitos os devidos ajustes caso julgasse necessário.

Ex.: Cardápio X número de alunos X percapta X período do pregão. Por exemplo: arroz percapta (30g) X n° de alunos (5.000) X 5 vezes no mês X período do pregão + 20% margem de segurança."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou comprovação do cálculo efetuado, ainda que manualmente, e que teria sido encaminhado para a Secretaria de Educação pelo nutricionista, portanto, mantêm-se inalterada a constatação.

# **2.1.4.2. Constatação:**

Controle inadequado do estoque.

#### Fato:

O controle de estoque da merenda escolar implantado no Município de São Sebastião do Passé é inadequado. A equipe de fiscalização esteve na Cantina Central, onde foi informada que não saberia dimensionar naquele momento a quantidade de produtos existentes.

Dois dias depois, a Prefeitura forneceu uma planilha em que há os campos de entrada e saída para suposto controle do estoque de alimentos na Cantina Central. Contudo, pôde ser observado que tal planilha não é devidamente preenchida. Assim, tal procedimento torna-se ineficiente, uma vez que não fornece as informações consolidadas do saldo de alimentos em estoque e as movimentações de entrada e saída de produtos.

Os sistemas de controle, sejam manuais ou eletrônicos, devem fornecer informações confiáveis e imediatas em relação à existência física dos itens estocados, pois caso contrário, pode evidenciar uma distorção entre o estoque real e o inventariado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Considerando a quantidade e variedade de gêneros adquiridos e que o controle manual mostrou-se ineficiente, acreditamos que a utilização de controles por meios eletrônicos fazem-se necessários. Disponibilizaremos um técnico de informática o qual juntamente com os responsáveis pelo Departamento de Planejamento e Gestão e pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, deverão criar mecanismos de controles que viabilizem o fornecimento de informações confiáveis e rápidas em relação à existência física dos itens estocados."

### Análise do Controle Interno:

Não obstante às providências que serão tomadas pela gestão municipal, mantêm-se a constatação.

### **2.1.4.3.** Constatação:

Falta de teste de aceitabilidade dos cardápios.

### Fato:

Conforme preceitua a resolução nº 38, de 16/07/2009, o teste de aceitabilidade deverá ser aplicado "sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente."

Contudo, a nutricionista responsável pelo PNAE informou que não foi realizado nenhum teste de aceitabilidade nos últimos dois anos.

Ademais, tal teste é de suma importância para refletir as preferências e rejeições alimentares dos alunos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"O teste de aceitabilidade segundo a resolução nº 38, de 16/07/2009 "deve ocorrer no cardápio sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimentos novos ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente"

O Nutricionista que foi contratado para substitui o nutricionista que estava de licença médica, elaborou um projeto de visita itinerante para o ano letivo de 2012 conforme projeto e fotos em anexo. VER ANEXO II – Projeto. Neste projeto constava também a aplicação do teste de aceitabilidade o qual chegou a ser orientado em algumas escolas. Durante o período do contrato foram visitadas apenas 04 (quatro), reconhecemos que o número de escolas visitadas foi muito baixo considerando o universo de escolas desta rede municipal de ensino, entretanto segue em anexo os registros fotográficos. (VER ANEXO III - fotos e Anexo IV - lista de presença de presença em formação oferecida pela nutricionista Rita Ferreira).

Por questões orçamentárias não fomos autorizados a efetivar contratação de mais nutricionistas, com um quadro insuficiente de profissionais da área de nutrição, não foi dado seguimento ao projeto e cumprimento da agenda de visitas às escolas. A mudança do cardápio ocorreu no segundo semestre de 2012, no último pregão que começou a vigorar em outubro de 2012. Devido grande demanda de serviço, deliberou-se que o projeto teria continuidade a partir do primeiro semestre de 2013, quando as escolas seriam orientadas a fazer o teste de aceitabilidade com as novas preparações do cardápio. Entretanto, com o resultado do pleito ocorrido no mês de outubro, esta será uma ação a ser desenvolvida pela nova gestão municipal.

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que a Nutricionista atual e responsável pelo PNAE desconhece a realização do teste de aceitabilidade e que o gestor afirma que este teste foi realizado apenas parcialmente durante a atuação do nutricionista substituto, mantêm-se a constatação.

# **2.1.4.4.** Constatação:

Falta de oferta de alimentação escolar.

#### Fato:

Nas visitas realizadas em oito escolas da rede municipal de ensino, no período compreendido entre 22 a 26/10/2012, foi constatado que os alunos não recebiam merenda. Na Escola Josiane Santos da Conceição foi informado que é constante a ausência de merendas. A Creche Sonho Feliz fechou as portas no dia 26/10 devido à falta de merenda para as crianças e no dia 25/10 somente funcionou porque houve uma doação para alimentar as crianças no dia. Em todas as demais escolas visitadas (Escola Roberto José de Carvalho, José Carlos de Lima dos Santos, Escola Municipal Antônio Ezequiel Portugal, Escola Orlando Spínola, Escola Ministro Luiz Viana Filho) foi relatada a ausência de merenda.

Ratificando as constatações verificadas nas escolas, o Conselho de Alimentação Escolar informou que os alunos da sede não recebiam merenda, em dias consecutivos, desde o primeiro turno das eleições, ou seja desde o dia 06/10/2012.

É de conhecimento geral, e vem sendo comprovado por meio de diversas pesquisas na área nutricional, que uma alimentação deficiente, que não atente ao mínimo de vitaminas e nutrientes necessários, prejudicam o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos na escola, além de diminuir a capacidade de concentração, comprometendo, assim, o rendimento escolar.

Contudo, na rede pública de ensino, a ausência de merenda é uma fato corriqueiro, e portanto grave, já que a merenda escolar tem, entre outras funções, nas regiões menos desenvolvidas economicamente e com o IDH mais baixo, a de minimizar a fome no período escolar, ao estabelecer que o cardápio elaborado deve nutrir pelo menos 20% das necessidades diárias.

A Resolução nº 38/2009 estabelece os objetivos do PNAE:

"Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."

Diante disso, fica evidenciada a importância da alimentação escolar, que é um direito do aluno matriculado na rede de ensino pública e um dever do Estado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Justamente para evitar situações como a vivenciada no mês de outubro é que a Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, juntamente com o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, se organizam para que, antes do consumo total dos gêneros estocados no SEMAE (estoque zerado), sejam enviadas Solicitações de Despesas – Sds, para aquisição de novos gêneros alimentícios, visando garantir o fornecimento da alimentação escolar, enquanto aguardamos o cumprimento dos prazos para realização do processo licitatório. Entretanto houve problemas no certame e os gêneros em estoque foram totalmente consumidos o que ocasionou a suspensão do fornecimento.

O Setor de Licitações e contratos — Informa que nesse período estávamos em fase final de Homologação do novo pregão para aquisição de alimentação escolar, mais vale salientar que durante todo o período em que a licitação estava em vigor, os fornecedores entregaram os itens licitados."

### Análise do Controle Interno:

Não obstante às justificativas apresentadas e o comprometimento para a solução do problema da falta de merenda para o próximo exercício, mantêm-se a constatação.

### **2.1.4.5.** Constatação:

Não aquisição de pelo menos 30% de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

### Fato:

Da análise dos processos de pagamentos no âmbito do PNAE, verificou-se que o Município não adquiriu gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme determina o art. 18 da Resolução FNDE n° 38, de 16/07/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Em 2011 foram feitas 02 reuniões com agricultores, EBDA, secretaria da Agricultura e Secretária de Educação com este objetivo. Após estas reuniões obtivemos Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente relação dos alimentos sazonais que seriam produzidos naquele período, com o objetivo de adequar o cardápio e fazer as devidas alterações no momento da licitação. O nutricionista elaborou uma lista de gêneros, conforme orientação da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente para realização da chamada pública. **VER ANEXO VI.** Observe-se que os produtos indicados integraram as solicitações de aquisição de gêneros apresentadas nos Anexo I.A e I.B. Foi realizada a chamada Pública nº 001/12 com este objeto, entretanto não houve interessados no certame. **VER ANEXO VII.**"

#### Análise do Controle Interno:

Apesar dos esclarecimento apresentados, mantêm-se a constatação.

# 2.1.4.6. Constatação:

Insuficiência de profissionais da área de nutrição.

#### Fato:

De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, a quantidade de nutricionistas deve equivaler à quantidade de alunos matriculados, conforme quadro abaixo:

Nº de alunos	Nº de nutricionistas	Carga Horária Técnica Mínima Semanal Recomendada
Até 500	1RT	30 horas
501 à 1000	1RT + 1QT	30 horas
1001 à 2500	1RT + 2QT	30 horas
2501 à 5000	1RT + 3QT	30 horas
Acima de 5000	1RT + 3QT + 1QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

A rede municipal de ensino de São Sebastião do Passé compreende 7565 alunos no ano de 2012, conforme informação prestada pela Prefeitura. No entanto, somente há uma nutricionista contratada para atender à demanda do PNAE. E ainda, esta não cumpre a carga horária mínima exigida, tendo em vista que esta somente exerce 16 horas semanais, conforme informações prestadas por meio do Ofício nº 286/12, datado de 26/10/2012.

Diante desses fatos, foi constatado que as escolas fiscalizadas nunca receberam uma visita da nutricionista, sendo que tanto a Creche Sonho Feliz quanto a Escola Josiane Santos da Conceição informaram que sequer há um cardápio elaborado e instruído pela nutricionista.

Observa-se que a baixa carga horária por parte de profissionais destinada ao PNAE tem prejudicado a plena execução do programa, que prevê as seguintes funções a serem desempenhadas pelo nutricionista: definição dos parâmetros nutricionais, com o planejamento do cardápio, programação da quantidade de alimentos a ser adquirida, supervisão do cumprimento do cardápio, instrução das merendeiras quanto ao preparo dos alimentos e à higiene, realização de testes de aceitabilidade, entre outras.

Destas atividades elencadas, constata-se que somente a elaboração do cardápio foi realizada, mas sequer foi repassado a algumas das unidades escolares para que fosse aplicado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"O nutricionista contratado para substitui o nutricionista afastado por licença médica cumpria a carga horária de 30 horas conforme Termo de compromisso Técnico declarado ao Conselho Regional de Nutricionistas 5ª região – VER ANEXO VIII - Termo de Compromisso 2011 e ANEXO IX - Termo de Compromisso 2012. Por ter vínculo empregatício em um Hospital da rede particular de salvador, o mesmo cumpria a carga horária de acordo com sua escala de serviço. Nos últimos meses o mesmo estaria em escala noturna no Hospital (12X36), ficando desta forma com a seguinte escala no município: semana I e semana III – Terça e quinta de 07h as 18h, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço. Na semana II e IV – Segunda quarta e sexta de 07h as 18h, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, totalizando 30h nas semanas II e IV. Ficou acordado que as horas que ficariam faltando referente a semana I e III seriam para o profissional participar de eventos, encontros, palestras, fazer relatórios, confecção de projetos e visitas técnicas; Vale ressaltar que está escala poderia sofrer alteração caso mudasse a escala de serviço no Hospital tanto quanto o Município precisasse do profissional, como ocorreu no mês de dezembro de 2011 que o profissional passou uma semana inteira, disponível para o Município para receber a visita do CECANE juntamente com membros do CAE.

Diante do minucioso detalhamento das informações, retificamos as informações apresentadas no ofício nº 286/2012.

Será necessário contratar mais profissionais da área de nutrição para cumprimento integral das ações do programa, entretanto, estamos em processo final de mandato e esta ação deverá ser observada pela nova gestão municipal.

Quanto a questões relativas ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, pontuamos que as merendeiras da cantina central eram orientadas constantemente para o uso de EPI e higiene e manipulação de alimentos. As merendeiras das cantinas das escolas começaram a receber treinamento conforme projeto visita itinerante nas escolas que foi interrompido. **VER ANEXO II, III E IV.** 

As escolas cujo preparo de alimentos dava-se na própria instituição receberam em 2011 um cardápio planejado com quantidades das preparações com o objetivo de atender a demanda das escolas – **VER ANEXO X**, entretanto, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE não protocolou o envio da documentação, o que inviabiliza a comprovação por parte desta Secretaria.

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas apresentadas, mantên-se a constatação.

# **2.1.4.7.** Constatação:

Insuficiência de infraestrutura para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé não proporciona a necessária infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social por parte do CAE, conforme determinado no art. 24, § 10, da Lei 11494/2007.

É função da Administração Municipal o fornecimento das condições essenciais ao funcionamento do Conselho, cujo não cumprimento inviabiliza a concretização do controle social.

De acordo com a entrevista realizada com os conselheiros no município, o conselho não dispõe de infraestrutura e recursos materiais adequados à execução plena de suas competências, tais como computador com acesso à internet, auxílio transporte para o deslocamento para as devidas fiscalizações. Somente dispõe de ambiente para os dias de reuniões.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Não consta em nossos arquivos nenhum registro de não atendimento de solicitações feitas pelo Conselho de Alimentação Escolar.

A Casa dos Conselhos, local onde funcionam os conselhos municipais, dispõe de computador com acesso a net, o qual está a disposição dos conselheiros do CAE e se fôssemos informados de tal dificuldade por parte destes disponibilizaríamos equipamentos desta Secretaria para que os trabalhos não tivessem sido comprometidos, conforme afirmaram em entrevista com os técnicos da CGU."

### Análise do Controle Interno:

Considerando que o ponto central da reclamação dos membros do conselho, durante a entrevista realizada, referem-se ao fato de que o computador disponibilizado não estaria com acesso a internet e que existe dificuldades de liberação de veículos para eventos em outros municípios e não tendo sido apresentado documentos (ofícios emitidos ao Conselho, fotos), que comprovem terem sido sanados os problemas com o computador além da disponibilização de veículos por parte da prefeitura, mantêm-se a constatação.

# **2.1.4.8.** Constatação:

Condições inadequadas de preparo/ armazenamento de alimentos.

#### Fato:

Foram visitadas oito unidades escolares, sendo duas creches, e a Cantina Central, que prepara a merenda para as escolas mais próximas da sede, incluindo quatro dessas escolas vistoriadas.

Em duas das quatro escolas que preparam a merenda dos alunos foram encontradas as seguintes irregularidades:

- a) Escola Josiane Santos da Conceição: ausência de telas de proteção nas janelas do prédio e de controle de pragas preventivo ou periódico; teto não apresenta cobertura adequada, uma vez que a falta de forro propicia formação de goteiras quando chove; pessoal que trabalha na cozinha não recebeu qualquer tipo de treinamento e nem utiliza vestes adequadas, como por exemplo a touca; armazenamento inadequado dos alimentos em armário enferrujado; presença de alimentos vencidos no estoque.
- b) Escola Roberto José de Carvalho: ausência de telas de proteção nas janelas do prédio e de controle de pragas preventivo ou periódico; armazenamento inadequado dos alimentos em armário enferrujado, estrutura do piso danificada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

" Ponderamos que esta é uma questão que envolve não apenas Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, na orientação e acompanhamento dos trabalhos, mas também do Conselho de Alimentação

Escolar – CAE e dos gestores escolares.

A SEDUC, através do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE identificando e orientando para as condições inadequadas de preparo e armazenamento de alimentos, o que deveriam acontecer durante a visita do nutricionista as escolas conforme **ANEXO II**, com aplicação do checklist do SIM PNAE, o mesmo não ocorreu, pelos motivos já justificados.

O CAE, na sua função de acompanhar e sinalizar a esta Secretaria na existência destas situações inadequadas.

Os gestores escolares que poderiam utilizar os recursos que são geridos diretamente na escola com a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços simples, tais como: aquisição de uma touca para as merendeiras, colocação de telas em uma janela, ou simplesmente atentar-se para a validade dos gêneros alimentícios. Observamos que a equipe técnica da CGU apontou falhas tão primárias que ordinariamente nem necessitariam da orientação de um profissional especializado, pois quase todos os gestores escolares possuem nível superior e os requisitos mínimos para atuarem no cargo que ocupam."

#### Análise do Controle Interno:

Os gestor apenas tenta repassar a responsabilidade para o CAE e para os diretores das escolas, informando que estes poderiam utilizar os recursos próprios da escola para melhoras as condições de preparo da merenda, entretanto, compete à gestão municipal atuar junto às escolas, através dos seus prepostos, para que existam condições adequadas de preparo da merenda escolar.

# 2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215575	01/01/2011 a 31/12/2011		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA	Não se aplica.		
GABINETE DA PREFEITA			
Objeto da Fiscalização:			
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do			
ensino médio.			

### **2.2.1.1.** Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: Aluno da amostra não constante em algum dos registros da escola (diários de classe ou fichas de matrícula).

#### Fato:

As informações primárias geradas pelo Censo e as taxas calculadas a partir delas constituem subsídio indispensável para formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais das três instâncias de governo (União, Estados e Municípios). Os dados sobre matrículas servem, ainda, como parâmetro para os programas federais de apoio ao desenvolvimento da educação básica e para o cálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEB e do PNAE.

Com o objetivo de certificar a fidedignidade dos dados informados pelas Escolas Municipais de São Sebastião do Passé, acerca do número de alunos matriculados e informados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP por meio do Censo Escolar de 2011, foi requisitado por meio da Solicitação de Fiscalização, que o gestor disponibilizasse os diários de classe e fichas de matrícula relativos ao mês de maio/2011 das escolas contidas na amostra, conforme quadro abaixo.

Nesse contexto, de posse dos diários de classe, procedeu-se à contagem dos alunos com presença até o mês de maio de 2011. Dessa forma, cotejaram-se os números obtidos nessa contagem com os dados informados para o INEP quando da realização do Censo Escolar de 2011.

A tabela a seguir demonstra o resultado obtido, evidenciando a ocorrência de divergências a maior entre o número de alunos informados no Censo Escolar e o verificado efetivamente na escola estadual:

Escolas		Quantidade de alunos da amostra com Ficha de Matrícula (B)	Diferença (A)-(B)	%	Quantidade de alunos da amostra com Diário de Classe (C)	Diferença (A)-(C)	%
Escola Estadual Doze de Outubro1	10	2	8	80	10	0	0
Escola Orlando Spínola2	10	7	3	30	7	3	30
Escola Antônio Ezequiel Portugal3	10	10	0	0	7	3	30
Escola Ministro Luiz Viana Filho4	10	8	2	20	8	2	20
Escola José Carlos de Lima dos Santos5	10	10	0	0	6	4	40
Escola Roberto José de Carvalho6	10	6	4	40	8	2	20

<sup>1</sup> Escola desativada em 2012.

Consta o diário de classe de todos os alunos. Contudo, três alunos somente tem frequência escolar a partir do mês maio - data base do Censo.

<sup>2</sup> Dos sete alunos que constam a Ficha de Matrícula, três não apresentam qualquer assinatura no formulário da matrícula, seja do responsável, seja do próprio aluno; e uma possui no campo assinatura, a transcrição do nome do responsável em letra de forma. Tal suposta assinatura está em desconformidade com a assinatura fornecida em fichas de matrículas de outros anos letivos.

<sup>3</sup> Uma das Fichas de Matrícula não dispõe de data em que foi efetuada a matrícula nem do ano letivo para o qual o aluno está sendo matriculado, dificultando, assim, a identificação do período a que esta matrícula corresponde.

- 4 Quanto aos diário de classe, um dos alunos não apresenta, e o outro somente frequente após o mês de maio.
- 5 A Diretora Itinerante informou que os diários de classe não fornecidos se deve ao fato de terem sido furtados.
- 6 Consta o diário de classe de nove alunos. Contudo, um somente tem frequência escolar a partir do mês maio.

A coluna "A" se refere aos números da amostra de matrículas do Censo Escolar do ano de 2011. A coluna "B" indica o total de alunos contados com ficha de matrícula. Por sua vez, a coluna "C" demonstra o total de alunos contados nos diários escolares com presença até maio de 2011. A coluna "Diferença" indica a diferença entre o nº de alunos da amostra informados no Censo de 2011 e o nº de alunos contados nos diários escolares e também com ficha de matrícula.

A superavaliação de alunos informados no Censo distorce a distribuição de recursos do FUNDEB e do PNAE entre municípios de um mesmo estado, além de poder criar uma necessidade fictícia de complementação por parte da União.

A Lei nº 11.494/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dispõe em seu artigo 9º que "para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis".

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"De modo geral a Secretaria de Educação vem orientando aos gestores escolares e secretários no que refere-se à documentação do alunado, ficando sob total responsabilidade dos mesmos a fidedignidade na informações dos dados para o MEC."

### Análise do Controle Interno:

Não obstante às justificativas apresentas quanto às orientações repassadas pela Secretaria de Educação do Município aos diretores e secretários das escolas no que tange a responsabilidade sobre a documentação do alunado e a fidedignidade das informações encaminhadas ao MEC, o gestor não contrapôs as divergências levantadas pela equipe de auditoria, portanto, mantêm-se a constatação sem alterações.

### **2.2.1.2.** Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

# Fato:

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Em entrevista com os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município, foi

constatado que esse colegiado não vem exercendo integralmente suas atribuições de controle, deixando, desta forma, de exercer as atribuições previstas no § 9 e § 13 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, a saber:

"art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

(...)

§ 90 Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos."

Em entrevista ao referido Conselho, este informou que não sabia que tinha competência para atuar na supervisão do censo escolar anual.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Uma vez que a legislação é pública e acessível a qualquer cidadão, cabe ao Conselho Municipal de Educação ater-se às atribuições que lhe competem.

Os professores e servidores públicos que atuam no Conselho Municipal de Educação tem garantido em lei a liberação de suas atividades para que possam se dedicar a estudos e discussões de interesse do CME.

Entendemos que após a entrevista com os técnicos da CGU, o CME passará a participar do acompanhamento do Censo Escolar da Educação Básica."

### Análise do Controle Interno:

Não obstante às justificativas apresentas, o gestor não contrapôs as divergências levantadas pela equipe de auditoria, portanto, mantêm-se a constatação sem alterações.

### 2.2.1.3. Constatação:

Insuficiência de infraestrutura para funcionamento dos Conselhos do FUNDEB.

#### Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé não proporciona a necessária infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social por parte do Conselho Municipal do FUNDEB, conforme determinado no art. 24, § 10, da Lei 11494/2007, a saber:

"§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos".

Depreende-se, da dicção do mencionado dispositivo legal, que recai sobre a Administração Municipal em conjunto com outras esferas de governo o fornecimento das condições indispensáveis ao funcionamento do Conselho, cujo não cumprimento torna inviável a concretização da competência legal de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos federais no município. Tal acompanhamento e controle envolvem relevantes atividades, dentre as quais a requisição de documentos, convocação do Secretário da Educação para prestar esclarecimentos e realização de vistoria in loco para verificar a adequação do transporte escolar, a teor do disposto no art. 25, § único da mesma lei 11.494/2007.

De acordo com as constatações da equipe de fiscalização e conforme as entrevistas com conselheiros no município visitado, o conselho não dispõe de infraestrutura e recursos materiais adequados à execução plena de suas competências, tais como computador com acesso à internet, auxílio transporte para o deslocamento para as devidas fiscalizações. Somente dispõe de ambiente para os dias de reuniões.

Em situações semelhantes, o Tribunal de Contas da União tem orientado aos municípios que regularizem as falhas decorrentes de "falta de apoio ao Conselho do Fundeb no sentido de garantir a infraestrutura necessária e condições materiais adequadas à plena execução das atividades de sua competência, em dasacato ao art. 24, § 10, da Lei 11494/2007". (Acórdão 8669/2011 - Primeira Câmara e 11907/2011 – Segunda Câmara).

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou Ofício nº 172/2012, em 12/12/12, com as seguintes justificativas:

"Neste município a câmara do FUNDEB integra o Conselho Municipal de Educação - CME. Foi disponibilizado ao CME (e consequentemente a Câmara do FUNDEB), além do espaço físico para realização das reuniões, computador com acesso a internet, telefone, veículos para realização de visitas (este último mediante solicitação prévia para agendamento). Disponibilizamos ainda o envio de técnicos de informática para sanar qualquer defeito nos equipamentos, sempre que o CME, através do seu pessoal de apoio nos comunicava.

Diante do exposto, discordamos da constatação supracitada."

### Análise do Controle Interno:

Considerando que o ponto central da reclamação dos membros do conselho do FUNDEB, durante a entrevista realizada, referem-se ao fato de que o computador disponibilizado não estaria com acesso a internet e que existe dificuldades de liberação de veículos para eventos em outros municípios relativos ao FUNDEB e não tendo sido apresentado documentos (ofícios emitidos ao Conselho, fotos), que comprovem terem sido sanados os problemas com o computador além da disponibilização de veículos por parte da prefeitura, mantêm-se a constatação.

# 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 15/12/2002 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216384         01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
8	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **3.1.1.1.** Constatação:

Publicidade das licitações com recursos federais em desacordo com a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União resultando em restrição à competitividade dos certames que totalizam R\$ 9.957.841,12.

#### Fato:

A partir dos processos licitatórios custeados com recursos do PAB verificou-se que os Avisos de Licitação foram publicados apenas no Diário Oficial Eletrônico do município de São Sebastião do Passé:

- -Pregão Presencial nº 01/2012 objeto: aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos e acessórios de informática, impressoras, projetores multimídia e aparelhos de fax valor R\$ 213.310,00
- -Pregão Presencial nº 04/2012 objeto: aquisição de material de limpeza, acessórios, descartáveis e materiais plásticos valor R\$ 419.274,00
- -Concorrência nº 03/2011 objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em diversas especialidades médicas, odontológicas e profissionais para serviços de apoio técnico valor R\$ 7.304.341,92
- -Concorrência 01/2012 objeto: contratação de empresa especializada para compra de procedimentos médicos, de enfermagem e odontologia relativos ao Programa de Saúde da Família valor R\$ 2.020.915,20

A publicidade do certame licitatório garante a aplicação do princípio da isonomia e amplia a

competitividade dos interessados. A precariedade na publicidade adotada na licitação pode acarretar a participação de poucos interessados, reduzindo a disputa de preços e, consequentemente, restringindo as possibilidades de propostas mais vantajosas para a administração.

Caso a Prefeitura de São Sebastião do Passé tivesse utilizado formas mais amplas de divulgação da licitação, como a publicação em jornais de grande circulação, existiriam mais empresas na região interessadas em fornecer os produtos licitados.

A publicação do Tribunal de Contas da União que sintetiza a orientação básica sobre a licitações e apresenta seus aspectos essenciais: "Licitações & Contratos" - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição ed. rev., atual. e ampl. - 2010, confirma esse entendimento ao estabelecer que: ...Com a publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação dá-se a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Publico. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

A depender da modalidade e do valor estimado da contratação, os avisos com os resumos dos editais, à disposição do público nas repartições, serão publicados:

- no caso da modalidade pregão presencial:
- para bens e serviços de valores estimados até R\$ 160.000,00:
- »» no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- »» em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00:
- »» no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- »» em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- »» em jornal de grande circulação local;
- para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00:
- »» no Diário Oficial do respectivo ente federado;
- »» em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
- »» em jornal de grande circulação regional ou nacional".

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA apresentou a seguinte manifestação:

# Análise do Controle Interno:

Diferentemente do que foi afirmado pelo gestor municipal, não foram encontrados os anexos a que faz referência na resposta encaminhada a esta Controladoria. Impossibilitando, portanto, as devidas análises por parte da equipe de fiscalização. Assim, fica mantida a constatação.

<sup>&</sup>quot;Segue anexo publicações das referidas licitações."

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215809         01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **3.2.1.1. Constatação:**

Contratação de profissionais que compõem as equipes dos PSFs efetuada por intermédio de organizações que não se caracterizam como OSCIP.

#### Fato:

Os profissionais que compõem as equipes dos PSFs foram contratados indiretamente por meio de organizações que não se caracterizam como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé realizou o processo licitatório na modalidade Concorrência para contratar empresa especializada em fornecer serviços de profissionais médicos, de enfermagem e odontológicos (Concorrência nº 01/2010).

As empresas vencedoras do certame licitatório são caracterizadas como cooperativas não sendo, portanto, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, contrariando os Acórdão TCU nº 1.146/2003 e nº 1188/2010.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 172, de 12 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Realizamos uma consulta formal ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre essa afirmativa de contratações de Profissionais de Saúde tão somente por OSCIPs, estamos aguardando um posicionamento do Tribunal de Contas. Mais informamos que a contratação foi realizada atendendo a lei que rege as licitações."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou fatos novos, reconhecendo a situação identificada. Portanto, fica mantida a constatação.

# 3.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215926         15/12/2002 a 07/12/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 477665			
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO PASSE PREFEITURA GABINETE DA PREFEITA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

### **3.3.1.1.** Constatação:

Processo licitatório com objeto amplo, criando restrições à competitividade.

#### Fato:

A prefeitura valeu-se da Tomada de Preços 004/2002 para construir os sanitários, mas o objeto dessa tomada era bastante amplo, e incluia também a construção de canal, reforma de casas populares e sistema de adução do saneamento básico (violação ao art. 23, parágrafos 1 e 2 da lei 8666/93). Além disso, na qualificação técnica, exigia quantidades mínimas de execução, o que é vedado pelo art. 30, parágrafo primeiro, inciso I. Tudo isso levou a que apenas um participante comparecesse ao processo, a Paraná Ferreira Engenharia e Comércio ltda, CNPJ 03866007/0001-89, que firmou o contrato 019/2003 com a prefeitura em 02/01/2003.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício 172/2012, de 12/12/2012, a prefeitura assim se posicionou: '

Processo licitatório contrato de canal e adutora exige capacidade técnica adequada.

O edital foi publicado em Jornal Grandede rede circulação estadual no Diário Oficial da União.

1- O processo licitatório não foi limitativo apenas se exigiu capacidade técnica de alguns serviços para que a execução não ficasse comprometida.

O edital foi publicado em jornal de grande circulação no Estado e D.O.U.

A ART. da Empresa é imprescindível processo licitatório. A falta da mesma é consequência de lapso, porém ela existe.'

# Análise do Controle Interno:

Mantidos os fatos apontados, não contraditados.

# **3.3.1.2.** Constatação:

Contradições internas no edital, permitindo que objeto fosse realizado sem qualidade pretendida.

### Fato:

O edital estabelece requisitos mínimos de quantidade, no quesito qualificação técnica, e permite substabelecimento, mas não exige que, nesse substabelecimento, as empreiteiras substabelecidas atendam à mesma necessidade requerida do vencedor da licitação.

Com isso, diversas empresas foram subcontratadas pela Paraná Ferreira, CNPJ 03866007/0001-89 e a qualificação técnica não foi verificada pela prefeitura, resultando em obra de má qualidade e com serviços incompletos, a despeito de pagos.

Além disso, não foi avaliado pela Prefeitura se as empresas subcontratadas atendiam às mesmas exigências de regularidade fiscal da empresa vencedora da licitação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Foi encaminhado Relatório Preliminar ao Gestor por meio do Ofício nº 34.724/2012/GAB/CGU-Regional/BA/CGU, de 20 de novembro de 2012, porém não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.